

DECRETO Nº 160, DE 18 DE SETEMBRO DE 1990-

(Fixa nova Tabela Tarifária do Serviço de Água e Esgoto Sanitário).

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Artigo 1º - A partir de 18 de setembro de 1990, a Tabela Tarifária pelo fornecimento de água e pela coleta de esgoto sanitário, passa a vigorar de acordo com este Decreto, com fundamento no artigo 2º da Lei Municipal nº 132, de 03/07/89. 19.77

Artigo 2º - A tarifa mínima para o fornecimento de 10 a 20m³ de água por mês, os usuários ligados a rede de abastecimento municipal, será fixada em 3,3866 BTNS; 50

Parágrafo Único - Estão isentos de pagamento de que trata este artigo, os usuários que consumirem por mês até 10m³ de água.

Artigo 3º - O fornecimento mensal de água que exceder aos 20 até 50m³, será cobrado 0,1651 BTN, por metro cúbico de excesso. 2,40

§ 1º - O fornecimento mensal de água que exceder a 50 até 100m³, será cobrado 0,2138 BTN, por metro cúbico de excesso 3,60

§ 2º - O fornecimento mensal de água que exceder a 100m³, será cobrado 0,2703 BTN por metro cúbico de excesso; 4,30

Artigo 4º - O fornecimento de água em casos de hidrômetros parados, quebrados ou ligações não servidas com hidrômetros, será cobrado uma tarifa única de 4.9528 BTNS. 60

Artigo 5º - A Tabela Tarifária pela coleta de esgoto sanitário será o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da tarifa cobrada pelo fornecimento de água, no mesmo período.

Parágrafo Único - Para os casos de usuários isentos de pagamento da tarifa de água de que trata o § Único do Artigo 2º, será cobrada uma tarifa fixa de 0,6608 BTN, pela coleta de esgoto sanitário. 10

Artigo 6º - O não pagamento da tarifa de consumo de água e coleta de esgoto sanitário, no prazo de 60 (sessenta) dias, acarretará em suspensão automática do fornecimento pelo Poder Público Municipal, ao usuário retardatário.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 156, de 01 de agosto de 1990.

Meridiano, 18 de setembro de 1990.


-- Luiz Rizzato --
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 160Fls. -02-

Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixado no lugar de costume e arquivado nos termos do § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, junto ao Cartório de Registro Civil da sede deste Município.



Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO

Registro Civil e Tabelionato
MERIDIANO

Dirce Boschetti Miquelete
ESCRIVÃ INTERINA

Est. São Paulo

Comarca de Fernandópolis - SP.

até aqui
111.130.000,00
30 000 000
141/130